

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE Nº : 547/92
INTERESSADO : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA/SESI
ASSUNTO : Autorização de funcionamento do Centro
Educativo Sesi - nº 420, Indaiatuba (Curso de 1º Grau Regular
e Ensino Supletivo - Suplência I).
RELATORA : Consª Domingas Maria do Carmo R. Primiano
PARECER CEE Nº : 1171/92 CEPG - APROVADO EM 23/09/92

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO

1.1 A Supervisora Regional de Educação, do Serviço Social da Indústria-SESI, solicita ao CEE autorização para instalação e funcionamento do Centro Educativo-SESI nº 420 (Indaiatuba) situado à Avenida Francisco de Paula Leite nº 2701, Parque Industrial - Indaiatuba, com os cursos: 1º Grau Regular e Ensino Supletivo - Suplência I (1ª a 4ª séries).

1.2 Encaminhados os autos, o Sr. Delegado de Ensino designou Comissão de Supervisores de Ensino para as providências contidas no artº 6º da Deliberação CEE nº 26/86.

1.3 Após vistoria dos materiais, equipamentos e instalação e da análise da documentação, a referida Comissão manifesta-se favoravelmente ao pretendido, solicitando ao Sesi anexar ao expediente: Prova de Habilitação e Qualificação Profissional do Pessoal Técnico- Administrativo, conforme previsto no Regimento Escolar, com posterior remessa ao CEE; o Parecer foi ratificado pelo Sr. Delegado de Ensino, que encaminhou os autos ao Sesi para providências.

1.4 A solicitação acima encontra-se anexada aos autos.

1.5 Consta do expediente, declaração do engenheiro responsável pela obra, de que a mesma "está em condições normais para o bom funcionamento, estando o processo para fornecimento do "HABITE-SE" - parcial, tramitando na Prefeitura Municipal".

1.6 Encontra-se anexo, também, termo de responsabilidade do Diretor Regional/SP, do SESI, quanto aos recursos financeiros, suficientes para a manutenção do Centro Educacional SESI - nº 420, bem como quanto às condições de segurança e higiene, assim como pela utilização do prédio para ministrar cursos com ensino de primeiro grau.

1.7 Foram encaminhadas posteriormente pela Divisão de Educação Fundamental do SESI, para apreciação do CEE, as grades curriculares dos Cursos de Ensino de Primeiro Grau Regular e Ensino Supletivo Suplência I, vigorando desde o início do ano letivo de 1992.

2. APRECIÇÃO

2.1 Versam os autos sobre pedido de autorização de instalação e funcionamento do Centro Educacional - SESI nº 420 (Indaiatuba) situado à Avenida Francisco de Paula Leite, nº 2.701, Parque Industrial, em Indaiatuba, com o Ensino de 1º Grau Regular e Supletivo, a partir de 1992.

2.2 A solicitação encontra-se devidamente instruída, atendendo ao que dispõe o artº 5º da Del. CEE nº 26/86.

3. CONCLUSÃO

Nos termos deste Parecer, autoriza-se a instalação e funcionamento do Centro Educacional SESI Nº 420, sito na Av. Francisco de Paula Leite nº 2701, em Indaiatuba, a partir de 1992, com os cursos de 1Q Grau Regular e ICnsino Supletivo - Suplência I, Jurisdicionado à 3% DE de Campinas, DRE de Campinas e convalidam-se os atos escolares praticados até a presente data.

São Paulo, em 12 de agosto de 1992

a) Cons^a Domingas Maria do Carmo R. Primiano
Relatora

4 - DECISÃO CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Aparecido Leme Colacino, Elba Siqueira de Sá Barreto, Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, João Cardoso Palma Filho, João Gualberto de Carvalho Meneses, Jorge Nagle e Melania Dalla Torre.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 02 de setembro de 1992.

a) Cons^o João Cardoso Palma Filho

Presidente da CEPG

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de setembro de 1992.

a) Cons. José Mario Pires Azanha

Presidente